



Número: **0800862-46.2019.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **27/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.350,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DE DEUS LIMA E SILVA (AUTOR)	GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (ADVOGADO) ANA PAULA LEITE DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10565 109	01/07/2020 12:14	Petição de Cumprimento de Sentença	Petição
10565 126	01/07/2020 12:14	PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Petição
10565 131	01/07/2020 12:14	CÁLCULO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

Seguem em anexo a Petição de Cumprimento de Sentença e o Cálculo.



Assinado eletronicamente por: GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA - 01/07/2020 12:15:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007011214217320000010025728>
Número do documento: 2007011214217320000010025728

Num. 10565109 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI.**

Processo nº. 0800862-46.2019.8.18.0049

JOÃO DE DEUS LIMA E SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas que esta subscrevem, legalmente habilitadas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do art. 523 do CPC, **requerer o Cumprimento de Sentença**, o que faz nos seguintes termos:

A presente Ação foi julgada procedente e publicada em 12/12/2019.

Conforme se verifica dos autos, a Requerida não apresentou recurso, ocorrendo o trânsito em julgado ante o transcurso in albis do prazo recursal, em 13/01/2020. Verifica-se, também, que a Requerida não cumpriu a r. sentença até a presente data.

O dispositivo da r. sentença possui os seguintes termos, *in verbis*:

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito (...). Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a parte ré ao



pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), além de custas judiciais."

Sendo assim, com base no artigo 524 do CPC, o Requerente apresenta nesta oportunidade a memória de cálculo atualizada do crédito, com base na Tabela do TJDF.

O valor corrigido do débito, acrescido de juros e honorários advocatícios, é o montante de R\$756,69 (setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo que segue em anexo.

Diante disso, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento do presente pedido de Cumprimento de Sentença, em todos os seus termos e documentos a ele acostados;

b) a intimação da Requerida na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 523 do CPC, para fins de saldar o crédito no valor de **R\$756,69 (setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**;

c) nos termos do artigo 835, I, do CPC, fica requerido desde já a utilização do sistema BACENJUD para bloqueio do valor devido;

d) em caso de resposta negativa da penhora de valores, requer o andamento da execução por todos os meios legais cabíveis;

e) desde já fica pleiteado a expedição do competente alvará para levantamento da quantia disponível em favor do Autor (R\$149,02), requerendo a expedição de alvará referente aos honorários de sucumbência em separado (R\$607,67), com as devidas correções.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Valença do Piauí/PI, 01 de julho de 2020.

GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA

OAB/PI 5809



Assinado eletronicamente por: GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA - 01/07/2020 12:15:20
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007011214220500000010026095>
Número do documento: 2007011214220500000010026095

Num. 10565126 - Pág. 3

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contabilidade** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0800862-46.2019.8.18.0049

Requerente: João de Deus Lima e Silva

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Correção Monetária

Atualizado até: 01/07/2020

Juros Incidentes: Antes do(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 01/10/2019

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
12/12/2019	135,00	1,01279672	136,72	9,00%	12,30	149,02



Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Subtotal						149,02

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Data: 12/12/2019	607,67
Honorários de Sucumbência - Valor Base: 600,00	
Subtotal	756,69
Total Geral	756,69

[editar cálculo](#)
[novo cálculo](#)
